



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2019-SSPDF, nos termos do Padrão nº 14/2002 instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº 04026-00011762/2020-38
SIGGO Nº 041761

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13, CEP: 70070-933 - Telefone: 3234-6406, representada por WENDERSON SOUZA E TELES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 148.239-1/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: 837.616.831-20, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 01.608.603/0001-33, com sede no SAAN, Quadra 03, Conjunto 570, Loja 02 – Brasília/DF – CEP: 70.632-300, Telefone: (61) 3225-2838 e Celular (61) 98507-7882/98545-9188, e-mail: servegel@terra.com.br, servegelservicos@gmail.com, segurancaservegel@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.112.680-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 505.562.071-49, na qualidade de Sócio, celebram o presente instrumento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR a vigência e conceder a REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2019-SSP/DF (47907827), referente à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023 (SEI nº 114013372), conforme requerido por meio do e-mail (113545729) e do Ofício 037/2022 - SERVEGEL (113546784), em consonância com a manifestação do executor no Relatório Nº 08/2023 - SEAPE/COSIP (114491358), Relatório N.º 11/2023 - SEAPE/COSIP (117951103), Documentos de Habilitação da empresa(114013243;114013372;114013411;114013651;114013966;114477568;114478625;114480331;114481208;114481913;114482499;114482730;114484616 Planilha do TCDF (117954072), Despacho SEAPE/SUAG (116180437), Despacho - SEAPE/SUAG/COORF (116213458), Nota Técnica N.º 137/2023 - SEAPE/AJL (116623019), QDD (116888586), Disponibilidade Orçamentária (116889031), Declaração de Adequação orçamentária (116889120), Declaração Não Afetação Metas Resultado (116889193), e Ato Autorizativo (117358131), conforme demonstrado abaixo:

Servente 44h C/ Insalubridade para 2023 - PREÇO HORA (Valor do Posto ÷ ((365 dias ÷ 12 meses ÷ 7 dias da semana) x 44 horas semanais) - R\$ 32,60

Encarregado 44h para 2023 -PREÇO HORA (Valor do Posto ÷ ((365 dias ÷ 12 meses ÷ 7 dias da semana) x 44 horas semanais) - R\$ 42,95

Média alcançada entre os cargos de Servente c/ insalubridade e Encarregado - R\$ 37,78

REPACTUAÇÃO 2023 – CCT 2023			
GRUPO	VALOR ANUAL (Antes da Repactuação)	VALOR ANUAL (Após a Repactuação)	EFEITOS FINANCEIROS
3	R\$ 6.064.149,12	R\$ 6.192.965,28	A PARTIR DE 01/01/2023

VARIAÇÃO DE CUSTOS DA REPACTUAÇÃO	
TOTAL GERAL MENSAL X 12 MESES - 2022	R\$ 6.064.149,12
TOTAL GERAL MENSAL X 12 MESES - 2023	R\$6.192.965,28
VARIAÇÃO ANUAL	R\$ 128.816,16 (2,124224807980975%)
VARIAÇÃO MENSAL (÷12)	R\$ 10.734,68 (0,1770187339984146%)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual do Contrato de Prestação de Serviços Nº 42/2019-SSPDF, passará de R\$ 6.064.149,12 (seis milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos) para R\$ 6.192.965,28 (seis milhões e cento e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme apresentado no Relatório SEI-GDF n.º 8/2023 - SEAPE/COSIP (114491358), que compreende o decréscimo apresentado na Planilha do executor e em consonância com a tabela sindical do Acordo Coletivo de Trabalho CCT 2023 (SEI nº 114013372) e Edital Pregão Eletrônico nº 22/2019-SSPDF (SEI nº 48008170), com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64.101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte: 100

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de até 12 meses, a contar de **01/08/2023 até 31/07/2024**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de reforço da garantia, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo sejam finalizadas as tratativas entre a SEAPE e a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado da Economia, no sentido de implantar a política de gestão centralizada dos serviços de limpeza, conservação e asseio, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 278/2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e ao Decreto distrital nº 34.615/2013, em 07/03/2022, observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela nova empresa designada pela SEEC, e o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2019 (47907827).

7.2 A Rescisão a que se refere a presente cláusula não gera à CONTRATADA qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e Senhor Ordenador de Despesas.

7.2. Por ocasião da rescisão é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Nº 42/2019-SSP-DF, bem como dos respectivos aditivos, a que se refere o presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henry Soares Monteiro, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **117260136** código CRC= **1641EF69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00011762/2020-38

Doc. SEI/GDF 117260136